



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF.GAB.PMCC n.º 198/2019

Conceição do Castelo-ES, 20 de novembro 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Conceição do Castelo - ES

DINNER PINON

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Objetiva pelo presente instrumento, **ENCAMINHAR** para apreciação e aprovação o Projeto de Lei abaixo relacionado:

- PROJETO DE LEI Nº. 088/2019: CONCEDE REAJUSTE AOS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA PREFEITURA E CONCEIÇÃO DO CASTELO, PARA RECOMPOSIÇÃO DA DEFASAGEM INFLACIONÁRIA DE 2016 E O PISO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na oportunidade, renovo nossos protestos de elevada estima

Atenciosamente,

  
**Christiano Spadetto**  
Prefeito de Conceição de Castelo - ES

**Processo:** 7290/2019  
**Tipo:** Projeto de Lei Executivo: 88/2019  
**Área do Processo:** Legislativa  
**Data e Hora:** 21/11/2019 09:27:27  
**Procedência:** Prefeito Municipal  
**Assunto:** Concede reajuste aos vencimentos dos profissionais do magistério da Prefeitura de Conceição do Castelo, para recomposição da defasagem inflacionária de 2016 e o piso e dá outros providências.



JUSTIFICATIVA  
PROJETO DE LEI Nº. 088/2019

COLEDA CAMARA,  
SENHORES VEREADORES,

O presente Projeto de Lei trata-se de autorização pelo Poder Legislativo para o Poder Executivo Municipal para da recomposição das perdas inflacionarias ocorridas sobre os vencimentos dos servidores Públicos Municipais e do alcance do Piso Nacional, em especial para os Profissionais da Educação.

A referenda iniciativa é privativa do Poder Executivo, que no esforço de reconhecer seu funcionalismo busca além de realizar anualmente a revisão geral dos vencimentos, respeitando e honrando a Carta Magna do Brasil, nossa pomposa Constituição artigo 37, inciso X. Tem o compromisso de trabalhar arduamente e recuperar a perda salarial inflacionaria não concedida no ano de 2016.


Forçoso acreditar, que tamanho direito e garantia tenha sido deixado de lado naquele momento. Ciente de nossos esforços e que a concessão desta garantia obedece as diretrizes do artigo 169, *caput*, da cita lei, consonante com a LRF e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, LDO-2019.

Não vemos óbice na **CONCESSÃO DA REVISÃO DOS VENCIMENTO DOS CARGOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DE 4,08% (quatro vírgula zero oito por cento)**, COMO FORMA DE CONCEDER A ÚLTIMA PARCELA DO INDICE FIXADO EM 2015, (01 de janeiro de 2015 a dezembro de 2015) BEM COMO O ACRESCIMO DE 0,31 (zero vírgula trinta e um por cento), a fim de que seja alcançado o Piso Nacional.

Dessa forma, o Poder executivo Municipal encaminha o pretendido Projeto de Lei a essa Augusta Casa de Leis, visando a sua apreciação e posterior aprovação.

Atenciosamente.

Conceição do Castelo/ES, 20 de novembro de 2019.

  
**CHRISTIANO SPADETTO**  
Prefeito de Conceição do Castelo/ES



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

### PROJETO DE LEI Nº. 088/2019

CONCEDE REAJUSTE AOS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, PARA RECOMPOSIÇÃO DA DEFASAGEM INFLACIONÁRIA DE 2016 E DO PISO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Conceição do Castelo, no Estado do Espírito Santo, aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal de Conceição do Castelo autorizado a realizar revisão do vencimento dos cargos dos profissionais do magistério em 4,08% (quatro vírgula zero oito por cento).

§ 1º A revisão do vencimento dos cargos dos profissionais do magistério referente no *caput* deste artigo já compreende o índice inflacionário faltante das perdas ocasionadas pelo processo inflacionário do ano de 2015, que deveriam ser repostos no ano de 2016 nos termos do artigo 37, inciso X, em consonância com o artigo 169, *caput, ambos* da Carta Magna (Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988), e Lei Municipal N.º 2.007, de 19 de julho de 2018 (LDO-2019), no percentual de 3,77% (três vírgula setenta e sete por cento), fixado com base no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor (11,27%), não devendo ser aplicado aos servidores aqui envolvidos a futura lei de recomposição da defasagem inflacionária do referenciado índice/ano.


§ 2º A revisão do vencimento dos cargos dos profissionais do magistério referido no *caput* deste artigo também compreende o índice de 0,31% (zero vírgula trinta e um por cento), a fim de garantir o piso nacional dos profissionais da educação.

**Art. 2º** Os efeitos da presente lei deveram retroagir seus efeitos a partir do mês de outubro de 2019.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art.4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos na forma do artigo 2º.

Conceição do Castelo/ES, 20 de novembro 2019.

  
CHRISTIANO SPADETTO  
Prefeito de Conceição do Castelo/ES